



Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 059/2024 - GAB

Uruaçu – GO, 08 de maio de 2024.

Ao Exmo. Senhor
Fábio Rocha de Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal
Uruaçu – GO

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei 022/2024.**

Senhor Presidente, encaminho a Vossa Excelência, com as devidas justificativas, Projeto de Lei de número 022/2024, que Dispõe Sobre Autorização para Prefeito, Vice Prefeito, secretários municipais, servidores efetivos e comissionados a dirigirem veículos oficiais da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências”.

Na oportunidade, solicitamos seja conferido regime de urgência a este projeto de lei.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,

Valmir Pedro Tereza
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 022/2024

"Dispõe Sobre Autorização para Prefeito, Vice Prefeito, secretários municipais, servidores efetivos e comissionados a dirigirem veículos oficiais da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º – O Prefeito Municipal, Vice-prefeito municipal, secretários municipais, servidores nomeados para cargos efetivos ou em comissão dos órgãos e representantes de entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e fundacional, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista ou não houver motorista disponível, poderão dirigir veículos oficiais dos órgãos ou entidades a que pertençam, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e autorização expressa do Prefeito Municipal.

§1º A possibilidade de que trata o caput deste artigo depende de autorização prévia e expressa do prefeito municipal, concedida mediante solicitação do servidor ou agente público, conforme formulário próprio constante do anexo I desta lei, dispensada a autorização e formulário apenas no caso do Prefeito Municipal.

§2º É condição para a autorização de que trata o §1º a apresentação, pelos servidores ou agentes públicos respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§3º Os servidores e agentes públicos autorizados devem assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo, em conformidade com o anexo II desta lei.

Art. 2º. As normas do Código Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial, por seu usuário e pelo responsável por sua manutenção e controle, sendo vedada a utilização do veículo oficial para fins particulares, sob pena das sanções administrativas.



Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito

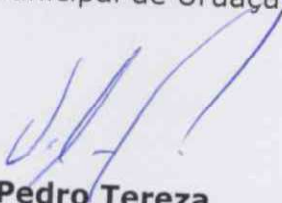
Art. 3º. O servidor autorizado a conduzir veículo oficial que for autuado por infração às normas de trânsito será responsável pelo pagamento da infração de trânsito e será indicado como condutor do veículo.

Art. 4º. O Chefe do Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei através de ato próprio.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2024.


Valmir Pedro Tereza
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO

Conforme o Art. 1º, §1º, da Lei municipal nº _____

Servidor: _____.

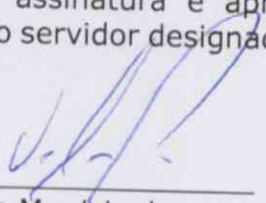
Lotado na Secretaria: _____.

CNH nº _____, categoria _____, solicita
autorização para dirigir veículo oficial do município.

Uruaçu-Go, _____, de, _____ de 20 ____.

Servidor

Servidor Autorizado, mediante assinatura e apresentação do termo de
responsabilidade para dirigir veículo, ao servidor designado como responsável pela
frota municipal.



Prefeito Municipal.



Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA DIRIGIR VEÍCULO

Art. 1º, §3º, da Lei municipal nº _____.

Servidor, lotado na Secretaria _____, ao dirigir veículo da frota municipal, declara que assume a responsabilidade:

- 1 - de verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos.
- 2 - de preencher devidamente a caderneta do veículo que é objeto de auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado.
- 3 - de conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes.
- 4 - pelas consequências decorrentes de infração à legislação de trânsito, e, se houver, assumindo as multas decorrentes da infração de trânsito.
- 5 - de comunicar, de imediato, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica ou acidental que, porventura, aconteça com o veículo em uso.
- 6 - de não dar carona a pessoas estranhas às atividades institucionais.
- 7 - de não desviar o curso e/ou finalidade do deslocamento.

DECLARA que está ciente que, no caso de ocorrer dano, de ordem mecânica ou acidental no veículo, onde fique comprovada sua imperícia e/ou imprudência, haverá apuração da ocorrência, que poderá importar em indenização/ressarcimento do dano causado.

Servidor



Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 022/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos por meio deste apresentar a Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei, que "Autoriza prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, servidores efetivos e comissionados a dirigirem veículos oficiais da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências".

É do prefeito municipal, à simetria do presidente da República, a iniciativa das leis que disponham sobre servidores públicos e seu regime jurídico (art. 61, § 1.º, II, "c" da CF). Em decorrência disso, na organização do serviço público "a administração cria cargos e funções, institui classes e carreiras, faz provimentos e lotações, estabelece vencimentos e vantagens e delimita os deveres e direitos de seus servidores".

A autorização aqui referida fica vinculada à habilitação do servidor, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, à manifestação de interesse em dirigir e assinatura de termo de responsabilidade, instrumento no qual consta o dever do servidor tomar o cuidado que deverá dispensar ao veículo e à sua condução, sobretudo em razão da responsabilidade objetiva da administração, conforme anexos desta lei. Nessas condições, o veículo é equiparado a qualquer outro instrumento de trabalho, cuja utilização pelo servidor se mostre necessária para desempenhar as atribuições do seu cargo.

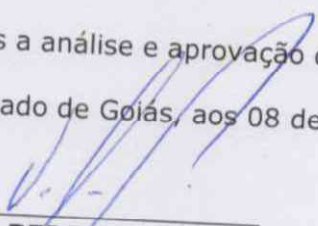
De referir que essa autorização é praxe nas mais diversas esferas de governo. No âmbito da União, para exemplificar, é feita pela Lei Federal no 9.327, de 9-12-1996, que *"Dispõe sobre a condução de veículo oficial: Art. 1º Os servidores públicos federais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam."*

Destaca-se que a autorização legislativa não substituirá ou usurpará a função de motorista, pois apenas concederá o direito a determinados agentes públicos a dirigir veículos oficiais desde que em atendimento às atribuições de seus cargos e existente a necessidade de interesse público, respondendo estes por eventuais excessos ou danos causados.

Assim, buscamos a colaboração do Legislativo na aprovação do presente projeto de lei, visto que em consonância com os Princípios da Economicidade e Eficiência, aplicáveis à Administração Pública.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito, Uruaçu, Estado de Goiás, aos 08 de maio de 2024.


VALMIR PEDRO TEREZA
Prefeito Municipal